



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

MENSAGEM N.º 011/2026

Arapongas, 01 de abril de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres edis o Projeto de Lei nº 011/26, que dispõe sobre a regulamentação do art. 150, inciso VI, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal de 1988

Considerando a garantia constitucional prevista no art. 150, inciso VI, alíneas “b” e “c”, também expressa no Código Tributário Nacional (Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966) em seu art. 9º, inciso IV, alínea “b” e no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001) em seu art. 5º, inciso IV, alíneas “b” e “c”; importa regulamentar a concessão deste benefício.

Referido projeto visa conceder isenção de tributos municipais às entidades de educação, de assistência social, filantrópicas, sindicatos, associações de bairros, imóveis de propriedade de igrejas ou seitas religiosas, mediante o preenchimento de alguns requisitos.

Dentre os requisitos, importa ressaltar que serão beneficiadas apenas entidades constituídas no Município, com contínuo funcionamento, mediante comprovação de que promove, sem qualquer ônus aos assistidos, a educação ou exerça atividades de pesquisa científica, cultural, esportiva, artística ou filantrópicas, que não são remuneradas, por qualquer forma, os cargos de diretoria, não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

No que tange às entidades de ação contínua na educação, cabe frisar que somente gozarão do benefício aquelas não remuneradas mensalmente ou de quaisquer outras formas pelos serviços prestados aos educandos.

O intuito deste projeto, portanto, é beneficiar entidades que preenchem requisitos para receberem benefício previsto constitucionalmente, bem como evitar que ela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

seja concedida àquelas que não fazem jus, atento sempre à lei de responsabilidade fiscal, conforme se depreende do impacto orçamentário anexo.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço em **regime de urgência**, com a convocação de **sessões extraordinárias**, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

Exmo. Sr,
MARCIO ANTONIO NICKENIG
DD. Presidente da Câmara Municipal de Arapongas
N e s t a